



## PORTARIA N.º 03/2022/DPMG/UBERABA.

*Dispõe sobre as atribuições do Defensor Público de Cooperação e Conflitos e do Defensor Público Auxiliar Regional do Triângulo I.*

O Coordenador Local da **Unidade** da Defensoria Pública de Minas Gerais em Uberaba, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 42, inc. I, da Lei Complementar n.º Estadual 65/2003, **RESOLVE:**

**Art. 1º.** O Defensor Público Auxiliar Regional do Triângulo I atuará perante as Varas de Família e Sucessões, com as seguintes atribuições:

I – **elaboração de defesas dos réus** e acompanhamento dos processos em trâmite na Segunda Vara de Família e Sucessões de Uberaba e dos processos de pré-dígito “par” da Primeira Vara de Família e Sucessões de Uberaba;

II – **curadoria especial** dos processos em trâmite na Segunda Vara de Família e Sucessões de Uberaba e nos processos de pré-dígito “par” da Primeira Vara de Família e Sucessões de Uberaba;

III – **demandas envolvendo Direitos Sucessórios**, com exceção de alvarás judiciais;

IV – **atendimentos iniciais de sucessões**, excluídos os alvarás judiciais;

V- **conflitos envolvendo os demais Defensores Públicos com atuação na área de família**;

Parágrafo único – As atribuições previstas nos incisos III a V serão exercidas conjuntamente com o Defensor Público lotado na 1ª Defensoria de Cooperação e Conflitos designado para atuar junto às Defensorias das Famílias da Unidade de Uberaba, mediante distribuição equitativa.

**Art. 2º.** Em razão da recusa de atendimento havida nos autos n.º. 5008233-36.2016.8.13.0701 pelos Defensores Públicos Dr. MARCOS ANTÔNIO FERREIRA GOMES e Dr. ELIAS RODOLPHO DOS SANTOS REIS, da área cível, fica doravante designado o Auxiliar Regional para atuar, neste processo, na defesa da assistida Maria Idê de Jesus, bem como em todas as outras ações cíveis e de saúde que se fizerem necessárias na tutela dos seus direitos.



**Art. 3º.** O Defensor Público lotado na 1ª Defensoria de Cooperação e Conflitos designado para atuar junto às Defensorias das Famílias da Unidade de Uberaba, atuará perante as Varas de Família e Sucessões, com as seguintes atribuições:

I – **elaboração de defesas dos réus e acompanhamento dos processos** em trâmite na Terceira Vara de Família e Sucessões de Uberaba e dos processos de pré-digito “ímpar” da Primeira Vara de Família e Sucessões de Uberaba;

II – **curadoria especial** dos processos em trâmite na Terceira Vara de Família e Sucessões de Uberaba e dos processos de pré-digito “ímpar” da Primeira Vara de Família e Sucessões de Uberaba;

III – **demandas envolvendo Direitos Sucessórios**, com exceção de alvarás judiciais;

IV – **atendimentos iniciais de sucessões**, excluídos os alvarás judiciais;

V- **conflitos envolvendo os demais Defensores Públicos com atuação na área de família**;

Parágrafo único – As atribuições previstas nos incisos III a V serão exercidas conjuntamente com o Defensor Público Auxiliar Regional do Triângulo I, mediante distribuição equitativa.

**Art. 4º.** Os feitos serão distribuídos de maneira alternada e mediante ajuste entre o Cooperador e o Auxiliar Regional, de forma equitativa e pelos critérios já apontados nos arts. 1º e 3º desta Portaria.

**Art. 5º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria n.º 02/2021, bem como o art. 6º e o parágrafo único do art. 9º da Portaria n.º. 04/2021.

Uberaba/MG, 12 de maio de 2022.

**ÁLVARO RICARDO AZEVEDO ANDRADE FILHO**

Defensor Público Coordenador Local e Regional.

MADEP 0766/MG.